

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.277\$60, a fim de reforçar a dotação descrita no n.º 2) do artigo 110.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o actual ano económico pela forma seguinte:

1.º Inscrevendo um operário de salário máximo, com o vencimento de 5.857\$60 (parte do vencimento relativo ao período de 1 de Maio de 1941 a 31 de Dezembro de 1941), ficando alterado para dez o número de operários desta categoria;

2.º Reforçando com a quantia de 420\$ (aumento de salário relativo ao período de 1 de Maio de 1941 a 31 de Dezembro de 1941) a verba de 6.886\$ destinada ao pagamento do vencimento de um espingardeiro.

Art. 2.º O presente crédito é compensado pelas obras existentes na dotação descrita nos mencionados número e artigo e pela supressão de um operário de salário médio.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Publica-se, de harmonia com a disposição do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 de Novembro de 1941, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1941:

Da alínea e) para a alínea f) do n.º 2) do artigo 156.º, capítulo 4.º, 45.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 do Novembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

Publica-se, de harmonia com a disposição do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 27 do mês de Novembro de 1941, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1941:

Da alínea c) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 217.º, capítulo 6.º, 15.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 31:705

Considerando que foram adjudicados à firma António M. de Sá, Limitada, as obras da estação fronteiriça de Vila Verde de Ficalho (2.ª parte);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1941 e o de 1942;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma António M. de Sá, Limitada, para a execução das obras da estação fronteiriça de Vila Verde de Ficalho (2.ª parte).

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 170.000\$ no corrente ano económico e de 174.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 27 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 8.970\$ da alínea a) do n.º 5) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 28 de Novembro de 1941. — O Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 26 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dentro dos